

Lei nº 3250 de 19 de dezembro de 2008.

**"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Luziânia, Estado de Goiás para o exercício de 2009."**

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2009, estima a **RECEITA** em **R\$ 160.000.000,00 (cento sessenta milhões de reais)** e fixa a **DESPESA** em **R\$156.795.500,00 (cento cinquenta e seis milhões, setecentos noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

**Art. 2º** - O saldo apresentado de **R\$ 3.204.500,00 (três milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos reais)** destinado como **RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA TÉCNICA**, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, conforme o disposto no Artigo 1º Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980 e Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.008, de 03 de junho de 1997 .

**Art. 3º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Corrente e Capital, na forma da Legislação em vigor discriminado nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

#### **1 - RECEITAS CORRENTES**

<i>11 - Receita Tributária</i>	<i>17.536.000,00</i>
<i>12 - Receitas de Contribuição</i>	<i>10.415.500,00</i>
<i>13 - Receita Patrimonial</i>	<i>1.987.000,00</i>
<i>16 - Receita de Serviços</i>	<i>660.000,00</i>
<i>17 - Transferências Correntes</i>	<i>118.638.000,00</i>
<i>19 - Outras Receitas Correntes</i>	<i>5.942.000,00</i>

#### **2 - RECEITAS DE CAPITAL**

<i>21 - Operações de Crédito</i>	<i>1.500,00</i>
<i>22 - Alienação de Bens</i>	<i>20.000,00</i>
<i>24 - Transferências de Capital</i>	<i>4.800.000,00</i>
<b>Total da Receita</b>	<b>160.000.000,00</b>



**Art. 4º** - As Despesas serão realizadas segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### I – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativo	6.243.000,00
02 – Judiciária	888.000,00
04 - Administração	29.471.000,00
06 - Segurança Pública	4.828.000,00
08 – Assistência Social	4.503.000,00
09 – Previdência Social	7.416.000,00
10 – Saúde	32.500.000,00
11 – Trabalho	1.000.000,00
12 – Educação	46.100.000,00
13 – Cultura	880.000,00
15 – Urbanismo	1.600.000,00
17 – Saneamento	866.000,00
18 – Gestão Ambiental	802.000,00
20 – Agricultura	1.797.500,00
22 – Indústria	241.000,00
23 – Comércio e Serviços	9.000,00
24 – Comunicações	600.000,00
25 – Energia	800.000,00
26 – Transporte	11.341.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.597.000,00
28 – Encargos Especiais	3.313.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.204.500,00
<b>Total</b>	<b>160.000.000,00</b>

### II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 – Despesas Correntes	151.474.000,00
4000 – Despesas de Capital	4.821.500,00
9000 – Reserva de Contingência	3.204.500,00
<b>Total</b>	<b>160.000.000,00</b>

### III – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 – Câmara Municipal	6.493.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	1.010.000,00
0202 – Secretaria Municipal de Administração	6.306.000,00
0203 – Secretaria Municipal de Finanças	7.302.000,00
0204 – Secretaria Municipal de Governo	95.000,00
0205 – Secretaria Municipal de Educação	12.100.000,00
0206 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho	4.466.000,00



0208 – Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	2.511.00000
0209 – Secretaria Municipal de Agricultura	2.529.500,00
0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	19.244.000,00
0211 – Procuradoria Geral	837.000,00
0212 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	250.000,00
0213 – Região Administrativa Jardim do Ingá	3.563.000,00
0214 – Escritório de Representação em Brasília	34.000,00
0215 – Despesa Diversas da Administração	8.773.000,00
0216 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
0217 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	862.000,00
0301 – Fundo Municipal de Saúde	32.500.000,00
0401 – Fundo de Mov. e Gestão dos Recursos do FUNDEF	34.000.000,00
0501 – FEMBOM – Fundo Municipal Corpo de Bombeiros	575.000,00
0601 – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA	6.360.000,00
0610 – Reserva Técnica	1.704.500,00
0701 – IPASLUZ-SAÚDE	6.926.000,00
0801 – Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente	59.000,00
<b>Total</b>	<b>160.000.000,00</b>


**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares de 60% (sessenta por cento) para o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 e 100% (cem por cento) para os incisos I e II do mesmo parágrafo e artigo, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especial no limite de 100% (cem por cento) dos recursos de Transferências de Convenio, vinculando-se o respectivo montante ao objeto do Convenio.

**Art. 6º** - Dentro do Exercício financeiro havendo necessidade, devidamente comprovada, o poder Executivo fica autorizado a realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, até os limites fixados no inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 3206 de 21 de junho de 2008 - LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme consta no parágrafo 8º, artigo 165, da Constituição Federal.

**Inciso I** – O poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias, para o enquadramento do presente orçamento; no Plano Plurianual de Investimento, e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2009, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do município.

**Art. 7º** - O saldo Orçamentário das Despesas constantes do orçamento de 2009, será corrigido mensalmente, por índice Oficial do Governo Federal, conforme preceitua o inciso V, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3206 de 21 de junho de 2008, L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Célio A. Silveira  
Prefeito Municipal

**Art. 8º** - A execução dos programas de Saúde, cujos recursos financeiros dependem de repasse da União, só terão continuidade de prosseguimento com a efetivação dos respectivos repasses, de forma continuada.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009 revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19  
(dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

  
**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**